



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 83/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG, NA MODALIDADE 0800.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.128.103/0001-18, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 375/371, Macuco, Santos/SP, CEP 11.105 – 203, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Valmir Cláudio Consoni**, RG nº 18.801.000-2 SSP/SP e CPF nº 123.344.788-22, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 53/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 212 dos autos do TC-A nº 14.789/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Contratação de serviço telefônico de **Discagem Direta Gratuita - DDG**, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais, intra-regionais e inter-regionais, **oriundas de telefones fixos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - do Edital, do Pregão Eletrônico nº 53/16.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 53/16 e seus Anexos; b) Proposta de 19 de Agosto de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 53/16.

1.3- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

1.4- A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital ;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2- Local de Execução: Avenida Rangel Pestana, 315, Centro - SP/SP, CEP 01017-906.

2.3- O prazo para ativação do serviço 0800 será de **até 20 (vinte) dias** a contar da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser expedida em **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial;

2.3.1- Eventual pedido de prorrogação de prazo para ativação do serviço **DEVERÁ SER PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO PREVISTO PARA INSTALAÇÃO.**

2.3.2- Os pedidos de prorrogação poderão ser deferidos somente até o limite de **20 (vinte) dias.**

2.4- Os serviços serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços.**

2.5- Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA;**

2.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total estimativo do presente contrato é de **R\$ 20.220,00** (vinte mil duzentos e vinte reais), conforme o Anexo deste instrumento.

3.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e após a expedição dos Atestados de Realização dos Serviços;

3.3.1- A fatura deve discriminar os valores das ligações locais e interurbanas, conforme estabelecido na planilha de formação de preços.

3.3.2- As faturas apresentadas mensalmente, preferencialmente em meio digital, discriminarão, no mínimo as chamadas agrupadas por tipo de ligação, detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada, valor e data.

3.4- As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a **12 (doze) meses** entre as data-bases dos reajustes concedidos. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

3.4.1- Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao **CONTRATANTE**, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

meio de documento expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

4.2- A **CONTRATADA** deverá entregar à Comissão de Fiscalização a nota fiscal/fatura com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento**;

4.2.1- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela Comissão de Fiscalização.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.8- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.10- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1- Este contrato terá vigência a partir da data prevista para o início dos serviços, contida na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, até a data final do prazo de execução.

5.2- O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

5.3- Este contrato poderá ser prorrogado, salvo os serviços eventuais, itens 1, 2 e 3 da Planilha de Preços - Anexo deste instrumento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, até o máximo de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.011,00** (mil e onze reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total estimativo deste contrato.

6.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto.

7.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

7.5- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

7.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.7- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

7.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

7.9- Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos

7.10- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por Comissão de Fiscalização especialmente designada.

8.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008 (Anexo VI do Edital), do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 12 SET 2016



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


VALMIR CLAUDIO CONSONI

Sócio Administrador
VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:


Nome: MARCO AURELIO MARREIROS
RG nº: 27820663


Nome: Demétrio Alberto Espinoza
RG nº: 154843518
CPF: 073.946.218-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 14.789/026/16

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor R\$			
ÚNICO	SERVIÇOS EVENTUAIS				Valor Unitário			
	01	1	unidade	Instalação do Serviço 0800	0,00			
	02	1	unidade	Instalação do serviço DDR (pra atendimento de 5 ramais - item 5.3 do Termo de Referência)	0,00			
	03	1	unidade	Instalação de Feixe E1 (pra atendimento de 5 ramais - item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência)	0,00			
	TOTAL SERVIÇOS EVENTUAIS				R\$ 0,00			
	SERVIÇOS CONTÍNUOS							
		Item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual	
		04	12	mensal	Assinatura 0800	308,00	3.696,00	
		05	12	mensal	Relatórios gerenciais	230,00	2.760,00	
		06	12	mensal	Facilidade de Rede Inteligente	250,00	3.000,00	
		07	12	mensal	Assinatura do serviço DDR para 5 terminações	310,00	3.720,00	
		08	12	mensal	Assinatura do feixe E1 (para 5 ramais)	230,00	2.760,00	
	TOTAL SERVIÇOS CONTÍNUOS				R\$ 15.936,00			
	ESTIMATIVA DE TRÁFEGO							
		Item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
		09	350	minutos	Local	0,20	70,00	840,00
		10	350	minutos	Longa Distância INTRA ESTADUAL	0,41	143,50	1.722,00
		11	350	minutos	Longa Distância INTER ESTADUAL	0,41	143,50	1.722,00
	TOTAL ESTIMATIVA DE TRÁFEGO				R\$ 4.284,00			
	TOTAL GERAL PARA 12 MESES				R\$ 20.220,00			